



CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PLANEJAMENTO (CTEP)
Ata da 18ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2024

1 Em 16 de dezembro de 2024, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Técnica Especializada de Planejamento
2 (CTEP) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria
3 de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Thiago Figueiredo Santana, representante da SEMAD;
5 Representantes do poder público estadual: Guilherme de Oliveira Leão, da Secretaria de Estado de Agricultura,
6 Pecuária e Abastecimento (Seapa); Hernandez Souza Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov).
8 Representantes do poder público municipal: Gustavo Alvarenga Rodrigues, da Prefeitura de Lavras; Jhonata
9 Soares Coelho, da Prefeitura de Mantena. Representantes dos usuários de recursos hídricos: Guilherme da Silva
10 Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Nathalia Luiza Fonseca
11 Martins, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Representantes da sociedade civil:
12 Raquel Schettino Werneck Guerrieri, da Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca);
13 Valter Vilela Cunha, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes); Gelze Serrat de Souza
14 Campos Rodrigues, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado
15 o quórum regimental, o presidente Thiago Figueiredo Santana declarou aberta a 18ª reunião da Câmara Técnica
16 Especializada de Planejamento. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
17 Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA**
18 **EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG PARA EXAME E**
19 **APROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CERH-MG. 5.1) Minuta de**
20 **Deliberação Normativa CERH-MG que dispõe sobre o processo de equiparação de entidade privada sem fins**
21 **lucrativos a Agência de Bacia Hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de**
22 **Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinados às entidades equiparadas. SEI/Nº**
23 **2240.01.0005303/2024-96. Responsável: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades**
24 **Equiparadas (Geabe/IGAM).** Aprovado por unanimidade o encaminhamento da minuta de Deliberação
25 Normativa CERH-MG que dispõe sobre o processo de equiparação de entidade privada sem fins lucrativos a
26 Agência de Bacia Hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos
27 Hídricos e o custeio administrativo destinados às entidades equiparadas, nos termos da proposta apresentada
28 nesta sessão, com alterações nos artigos 13, 14, 15, 16 e 28, ficando a seguinte redação: “Art. 13 - O percentual
29 de custeio administrativo, conforme o inciso II do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, será destinado às
30 Entidades Equiparadas e determinado de forma regressiva, de acordo com o montante total cobrado,
31 considerando a média ponderada da inadimplência, conforme os limites e percentuais estabelecidos na tabela
32 constante do Anexo Único desta Deliberação. Parágrafo Único – O montante total cobrado, será calculado pelo
33 IGAM com base na soma dos valores cobrados em cada circunscrição hidrográfica (CH), conforme a integração
34 prevista no art. 9º desta Deliberação.” “Art. 14 - O cálculo do Percentual de Custeio Final (%PCF) destinado à
35 Entidade Equiparada será realizado de acordo com a seguinte fórmula: $\%PCF = [((MC \times (1 - CI)) \times PC) + PA] / MC \times$
36 $(1 - CI) \times 100$; MC = Montante total cobrado das circunscrições hidrográficas de forma integrada; CI = Coeficiente
37 de Inadimplência, média ponderada entre as bacias integradas, conforme art. 9º; PC = Percentual de Custeio,
38 conforme a faixa correspondente da tabela regressiva apresentada no Anexo Único; PA = Parcela a acrescentar,
39 conforme a faixa correspondente da tabela regressiva apresentada no Anexo Único. §1º – Para efeito de cálculo
40 do Percentual de Custeio Final (%PCF), devem ser utilizados os valores correspondentes ao montante total
41 cobrado, de acordo com os intervalos previstos na tabela regressiva do Anexo Único. §2º – A parcela a acrescentar
42 (PA), conforme os valores especificados na tabela do Anexo Único, será somada ao valor obtido do produto entre
43 o Montante Cobrado (MC) e o Percentual de Custeio (PC), para o cálculo final do percentual de custeio. §3º - A
44 parcela a acrescentar (PA) corresponde a um valor fixo acrescido ao montante de custeio para evitar distorções
45 nas transições entre faixas de arrecadação, garantindo que o valor do custeio não seja abruptamente reduzido ao

se ultrapassar o limite inferior de uma nova faixa. §4º - O Percentual de Custeio Final será limitado a uma casa decimal. §5º - Para aplicação da fórmula, o montante cobrado e a inadimplência considerarão o exercício de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de 2024.” “Art. 15 - O valor monetário total destinado ao custeio administrativo da Entidade Equiparada será calculado com base no valor efetivamente arrecadado no exercício por meio da cobrança pelo uso da água, aplicado o Percentual de Custeio Final (%PCF) estabelecido no artigo 14. Parágrafo Único - O %PCF será inserido na deliberação de equiparação da Entidade e revisto periodicamente pelo Igam conforme definido no artigo 16 desta deliberação.” “Art. 16 - O %PCF será revisto a cada quinquênio, pelo Igam, conforme a variação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. §1º - Para a revisão mencionada no caput, o Igam deverá atualizar a tabela regressiva constante no Anexo Único pelos valores acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período. §2º - O montante cobrado e a inadimplência considerarão a média do quinquênio por circunscrição hidrográfica.”; “Art. 28 - Os contratos de gestão vigentes terão o %PCF revisado mediante termo aditivo, dispensando a necessidade de unificação dos mesmos conforme disposto nesta deliberação. Parágrafo Único – Os contratos de gestão citados no caput deverão ser unificados no processo de renovação.” Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Prefeitura de Mantena, Fiemg, Faemg, Promutuca e UFU. Ausências: Prefeitura de Rio Pomba, Prefeitura de Lavras, Cemig e Abes. **6) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Thiago Figueiredo Santana agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Thiago Figueiredo Santana
Presidente da Câmara Técnica Especializada de Planejamento